



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Povo de Campos Gerais, por meio de seus representantes, Vereadores componentes da Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, no uso de minhas atribuições legais, destacadamente as conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Rua “Antônio José Rabelo Sobrinho” retornará a ter denominação de “1º de Maio”, por toda a sua extensão.

Art. 2º A rua “Do Comércio”, no Distrito de Córrego do Ouro, terá a partir desta lei nova denominação de “Judite de Araújo Paiva”.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.611/92 e o artigo 1º da Lei nº 1.804/96.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à CEMIG e à COPASA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais/MG, 06 de dezembro de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Campos Gerais